



**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

**EMENDA Nº 02/2026 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Altera, revisa e atualiza dispositivos da Lei Orgânica do Município de Amarante do Maranhão/MA e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA**, no uso de suas atribuições conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte emenda:

**Art. 1º** Inclui o parágrafo §4º no Art. 22 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 4º- o período compreendido entre 1º e 31 de julho corresponde ao recesso parlamentar, e entre 16 de dezembro e 14 de janeiro, constituindo férias legislativas, salvo convocação extraordinária na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

**Art. 2º** Altera os parágrafos §1º, §3º, §4º, §5º e §6º do Art. 29º, e acrescenta o §7º ao referido artigo da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º- *A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independentemente do número, sob a presidência do vereador decano, havendo empate entre decanos, escolher-se-á o de maior idade.*

(...)

§3º- *imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se -ão sob a presidência do vereador decano e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os membros componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.*

§ 4º- *Inexistindo o número legal para eleição da Mesa Diretora o Vereador decano permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.*

§ 5º -. *Os Vereadores que pretenderem concorrer como membros titulares da mesa diretora, ficam impedidos de presidirem e secretariarem a sessão de eleição da mesa, convocando-se o decano desimpedido.*



**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

*§ 6º - A eleição da Mesa da câmara para o segundo biênio, que se inicia em 1º de janeiro far-se-á no dia 15 de dezembro imediatamente anterior.*

*§ 7º- No ato da posse e até o término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração pública de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando nas respectivas atas o seu resumo.*

**Art. 3º** Altera o Art. 31º da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 31º- A Mesa Diretora da Câmara é composta pelos seus membros titulares, do Presidente, do primeiro Secretário e do segundo Secretario, os quais se substituirão nessa ordem, sendo os membros suplentes o primeiro vice-presidente e os segundo Vice-Presidente.*

**Art. 4º** Altera o Art. 32º da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 32º- A Câmara terá Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, sendo vedado ao Presidente da Mesa participar de quaisquer comissões.*

**Art. 5º** Altera o parágrafo único do Art. 33º da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo Único- A indicação ou mudança do líder e vice-líder de governo, oposição, bancada, bloco, partido político ou federação, serão feitas em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, a qualquer tempo da legislatura.*

**Art. 6º** Altera o Art. 38º da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 38º – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou não-atendimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, bem como a prestação de informação falsa.*

**Art. 7º** Altera os incisos III e IV do Art. 39º da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão e acrescenta o parágrafo único ao inciso III da referida Lei, que passarão a vigorar com a seguinte redação:



**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

(...)

*III – votar o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, mediante aprovação mínima de 2/3 dos membros da casa;*

*Parágrafo único: é vedada a suplementação de créditos por meio de decreto do poder executivo.*

*IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como, a forma e os meios de pagamento, mediante aprovação mínima de 2/3 dos membros da casa;*

**Art. 8º** Altera o inciso VIII, a alínea “c” do inciso VIII, e inciso X e Revoga a alínea “b” do inciso VIII e inciso XI, do Art. 40º da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40º- (...)

*VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, imediatamente ao seu recebimento, observados os seguintes preceitos:*

(...)

*b - REVOGADO;*

*c - rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para os fins de direito;*

(...)

*X – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município, mediante aprovação mínima de 2/3 dos membros da casa;*

*XI – REVOGADO*

**Art. 09º** Altera o §2º do Art. 44º da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão e Revoga o parágrafo §3º do referido artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*§2º - Nos casos dos incisos I ou VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto de no mínimo 2/3 dos membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa;*

*§3º - REVOGADO*

**Art. 10º** Altera o parágrafo §4º do Art. 45º da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:



**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, podendo o Vereador retornar ao exercício do mandato a qualquer momento, devendo informa à Mesa Diretora.

**Art. 11º** Altera o §1º do Art. 48º da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por maioria de 2/3 dos Membros da Câmara Municipal.*

**Art. 12º** Altera o inciso I do Art. 51º da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como suas respectivas remunerações;*

**Art. 13º** Cria o inciso III do Art. 52º da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*III – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme art. 29, V, da Constituição Federal.*

**Art. 14º** Dar nova redação § 2º do Art. 61º da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - As contas do prefeito e da câmara municipal, prestadas anualmente, deverão ser enviadas ao órgão competente até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte.

**Art. 15º** Acrescenta o Art. 62º, incisos I, II e o parágrafo único à Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão com a seguinte redação:

Art. 62º- O Tribunal ou órgão de Contas competente, mediante provocação da Câmara, do Prefeito e do Ministério Público, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive a decorrente de contrato, deverá:

I- assinar prazo para que o órgão da administração pública adote as providencias necessárias ao fiel cumprimento da lei;

II- solicitar, se não atendido, à Câmara Municipal, que suste a execução do ato impugnado, ou que determine outras medidas indispensáveis ao resguardo dos preceitos legais.



**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

Parágrafo único. A Câmara Municipal deliberará sobre a solicitação de que trata o inciso II no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, ficando suspensa a tramitação de todas as matérias legislativas até que se dê cumprimento ao que determina o inciso II deste artigo.

**Art. 16º** Altera o caput do art. 65º, cria os incisos I e II e Revoga o §1 e §2 do referido artigo da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65º- O julgamento das contas municipais dar-se-á imediatamente após o recebimento do parecer prévio emitido pelo órgão de contas competente, estando a Câmara de recesso, logo que se iniciar a retomada dos trabalhos ordinários.

I- ultrapassado o prazo de 30 (tinta) dias corridos sem que a Mesa Diretora tenha dado início ao julgamento das contas, os membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou líderes, poderão officiar à Mesa, pela imediata inclusão do processo na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de requerimento.

II- recebida a comunicação prevista no inciso anterior, o Presidente da Câmara deverá incluir obrigatoriamente o processo de julgamento das contas na Ordem do Dia, ficando suspensa a tramitação de todas as demais matérias legislativas até que se conclua o julgamento, produzindo efeito automático e vinculante, não podendo a Mesa Diretora recusar, retardar ou alterar a ordem de julgamento.

§1-REVOGADO

§2º-REVOGADO

**Art. 17º** Acrescenta o parágrafo único ao inciso XXI do Art. 87º da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

XXI- (...)

Parágrafo único: São vedadas as nomeações de rodovias municipais, avenidas, ruas, prédios e logradouros públicos mediante Decreto do poder executivo.

**Art. 18º** Altera o art. 90 caput da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão e Revoga os incisos I, II, III, IV, V e VI e parágrafo único do mencionado artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:



**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

*Art. 90 – São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual, esta Lei Orgânica municipal, o Decreto-Lei 201/1967, bem como os previstos em legislação federal pertinente.*

*I- REVOGADO*

*II- REVOGADO*

*III- REVOGADO*

*IV- REVOGADO*

*V- REVOGADO*

*VI- REVOGADO*

*Parágrafo único - REVOGADO*

**Art. 19°** Altera o Art. 93° *caput* da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 93° – Será matéria de Lei Ordinária o que couber sobre a remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo;*

**Art. 20°** Cria o Art. 93°-A da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que irá vigorar com a seguinte redação:

*Art. 93°-A – Será matéria de Resolução Legislativa o que couber sobre a remuneração dos vereadores e funcionários do Poder Legislativo;*

**Art. 21°** Da nova redação ao Art. 99° e cria o Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 99° – Os secretários, seus adjuntos, diretores de departamentos e auxiliares diretos do chefe do poder executivo são cargos de dedicação exclusiva, sendo vedado o acúmulo remuneratório oriundo de quaisquer outras atividades públicas*

*Parágrafo único: Os secretários, seus adjuntos, diretores e auxiliares poderão optar pela remuneração do cargo comissionado ou do cargo de origem;*

**Art. 22°** Altera o Art.122° *caput* da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, e revoga os parágrafos §1° e §3° do referido artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 122°- A publicação das leis e atos municipais dos poderes executivos e legislativo, far-se-ão obrigatoriamente nos seus respectivos diários oficiais.*



**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

§1º- *REVOGADO.*

§ 2º- *Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.*

§ 3º- *REVOGADO*

**Art. 23º** cria o Art. 166º- A da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 166º-A - As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, serão de execução obrigatória, na forma estabelecida neste artigo.*

*§1º- Do montante destinado às emendas individuais impositivas, 50% (cinquenta por cento) serão aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde.*

*§2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais impositivas, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar que deverá ser editada para regulamentar a matéria.*

*§ 3º A execução obrigatória poderá ser dispensada nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificado pelo Poder Executivo.*

*§4º- Nos casos previstos no §3º, as programações orçamentárias correspondentes serão remanejadas para outras ações indicadas pelo respectivo vereador autor da emenda, respeitada a mesma área temática.*

*§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

*§6º - A execução das emendas individuais impositivas observará, no que couber, as normas de finanças públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária do Município.*

**Art. 24º** Altera os incisos. III, V, VI, VIII, IX e §3º do Art. 175 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 175º-(...)*

*III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos*



**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

*suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;*

*VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de promulgação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa correspondentes, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;*

*VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 167 desta Lei Orgânica, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;*

*IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;*

*(...)*

*§ 3º- A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como decorrentes de calamidade pública, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;”*

**Art. 25º** Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA,  
de 22 de abril de 2026.

---

**José Dias Carvalho**

(Zé do Belmiro)

Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA  
Biênio 2025/2026